

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 67

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 14 de abril de 2015

MPPE obtém na Justiça suspensão das obras da Feira da Sulanca

Ação impetrada pelo MP questionou a falta de licitação no ato de doação do terreno onde será construída a nova feira

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça concedeu liminar determinando a suspensão do funcionamento do Conselho Deliberativo e Consultivo da Feira da Sulanca, bem como suspender as relações jurídicas existentes entre o conselho e as construtoras CP-Engenharia e ATP-Participações Lanfermann, impedindo-as de executar qualquer obra em relação ao empreendimento da Feira da Sulanca, assim como negociar boxes e áreas do empreendimento comercial. A decisão foi dada pelo juiz José Fernando Santos de Souza, da 1ª Vara da Fazenda

Pública da Comarca de Caruaru, na última sexta-feira (10).

O MPPE, por meio dos promotores Bianca Stella Azevedo Barroso e Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, ingressou com ação civil pública requerendo a medida cautelar no sentido de suspender o processo de transferência da Feira da Sulanca de Caruaru, por causa da existência de doação do terreno público e do projeto da feira de Caruaru para pessoas jurídicas de direito privado sem a realização do devido procedimento licitatório.

De acordo com a decisão, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis

desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser



com ou sem encargos e, em qualquer caso, dependem de lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetiva-

ção; de prévia avaliação do bem a ser doado; e de licitação.

“Utilizar-se do interesse público para suprimir o procedimen-



to licitatório, na forma em que foi realizado, atinge frontalmente preceitos constitucionais, tendo em vista que a licita-

ção constitui instrumento primordial do Estado Democrático de Direito, garantindo, de uma só vez, a transparência dos atos públicos, a preservação do erário (mediante a escolha de melhor oferta para a Administração Pública) e a igualdade de concorrência na iniciativa privada”, destacou o juiz José Fernando Santos de Souza.

Nesse entendimento, segundo texto da liminar, o juiz atendeu ao pedido do MPPE porque a celeridade no processo administrativo e na elaboração da Lei Municipal nº 5.445/2014 deixa transparecer uma certa ilegalidade na doação do imóvel público. Além disso, a Lei de

Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) não permite a doação de imóvel público sem procedimento licitatório, excetuando-se as hipóteses de interesse público devidamente justificado; finalmente, o magistrado concedeu a liminar por entender não restar demonstrado, ao menos minimamente, quais critérios foram utilizados para escolha das pessoas jurídicas beneficiadas com a construção do empreendimento.

Conselho - O Conselho Deliberativo e Consultivo da Feira da Sulanca foi constituído através do Decreto Municipal nº 060/2014, ato administrativo de efeito concreto.

ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO

MP divulga aprovados para as Circunscrições do Interior

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) divulgou o resultado final do processo de seleção pública para credenciamento no programa de estágio de nível médio da Instituição, no Diário Oficial do Estado da sexta (10). O concurso visa preencher o quadro de estagiários nas sedes da 1ª à 14ª Circunscrições Ministeriais (exceto nas 8ª, 9ª e 13ª). Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas têm de **13 a 24 de abril** para levar a documentação obrigatória no local e horário indicados no Anexo II do edital de inscrição. Já os classificados para formação de cadastro de reserva deve-

rão ficar atentos às próximas convocações.

Aos aprovados, o MPPE lembra que é necessário apresentar cópias reprográficas (tipo *xerox*) e originais dos documentos que comprovem: ser brasileiro (RG, CNH); estar em dia com as obrigações militares (Carteira de Reservista), apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 anos; estar quite com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor e comprovante de votação ou certidão emitida pela internet), apenas para os candidatos com mais de 18 anos.

Ainda, apresentar os documentos que comprovem es-

tar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio regular, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação; e comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental. O prazo para comprovação de estar regularmente matriculado no ensino médio regular poderá ser ampliado por mais sete dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela instituição de ensino conveniada.

Além desses documentos, os aprovados devem apresentar comprovante de residência atual e duas fotos 3x4 atualizadas.

RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO

Empresa de ônibus tem que garantir gratuidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à empresa de transporte rodoviário Viação Progresso, localizada no município de Cabrobó, que reserve dois assentos por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e conceda, no mínimo, 50% de desconto no valor das passagens para aqueles que excederem o quantitativo de vagas gratuitas.

A iniciativa do promotor de Justiça Júlio Elihimas foi motivada pelo recebimento, na Promotoria de Justiça de Cabrobó, de várias reclamações dando conta que a referida empresa estaria desrespeitando a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O Estatuto dispõe, no artigo 40, que no sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual obser-

var-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de duas vagas gratuitas por veículos para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos (inciso I); desconto de 50 por cento, no mínimo, para idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos (inciso II).

O representante da Viação Progresso em Cabrobó também foi notificado para comparecer à sede do MPPE no município no próximo dia 23 de abril, às 8h, para prestar esclarecimento sobre o descumprimento reiterado e deliberado do Estatuto do Idoso.

A empresa tem 10 dias para comunicar ao MPPE se acata a recomendação. O documento foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira (10).

INSCREVA-SE

ESMP abre 80 vagas para novo curso

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) comunica que estão abertas as inscrições para o *Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial*, que será realizado pela Procuradoria Geral do Justiça, nos dias **4 e 5 de maio**, das 8 às 12h e das 14 às 18h, na cidade do Recife. Está sendo ofertado um total de 80 vagas para integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com prioridade para os membros que atuam na área criminal.

Os interessados deverão se inscrever através de formulário *online* disponível na página do MPPE, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários até o dia **27 de abril**. Mais informações pelos (81) 3182.7348/7351.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 752/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 753/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Garanhuns, durante o mês de abril do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2015;

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício das funções de Coordenação, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 754/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em exercício, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de maio/2015, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 755/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de maio/2015, para o mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 756/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 140/2015, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Jupi, referente ao processo n.º 0000024-74.2008.8.17.0850, a ser realizada no dia 14/04/2015, às 10h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 757/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 140/2015, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Jupi, referente ao processo n.º 0000001-07.2003.8.17.0850, a ser realizada no dia 15/04/2015, às 10h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 758/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.778/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de abril de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.04.2015

Expediente n.º: 19/15
Processo n.º: 0014211-0/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 734/2015, publicada em 09.04.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/04/2015

Procedimento Administrativo
SIIG n.º: 009483-6/2015
Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Abono Permanência.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e informo que o Requerente, o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, somente preencherá os requisitos para concessão do abono de permanência em 26/05/2024, segundo a regra mais favorável prevista pela Emenda Constitucional n.º 41/03. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 08/04/2015

Procedimento Administrativo n.º. 0057846-3/2014.
Interessada: Fernanda Ferreira Branco, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbção de tempo de serviço para fins de licença prêmio.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Universidade Federal de Pernambuco no período de **01 de junho de 1982 a 05 de abril de 1992**, descontado o tempo de suspensão do contrato, perfazendo um total de **3.199 (três mil, cento e noventa e nove)** dias para fins de **disponibilidade, antiguidade e licença prêmio** com fundamento nas normas apontadas na referida manifestação. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 13 de abril de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ n.º 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.04.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n.º 28/2015
Processo NPU n. 0001738-27.2012.8.17.8126
Comarca: Recife –1º Juizado Especial Criminal da Capital



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Autor do Fato: GEUDO ZACARIAS DE SANTANA

Vítima: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

(...)Nesse contexto, verificando o magistrado que a denúncia não corresponde ao que foi apurado no curso da investigação policial, deixará de receber a exordial acusatória conforme a regra do artigo 395 e seus incisos do Código de Processo Penal, porém, jamais remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do artigo 28 do código de ritos, pois a hipótese, a que se refere este artigo, é admitida para os casos em que o promotor de justiça, promove o arquivamento do inquérito ou das peças de investigação.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça DEVOLVE este procedimento ao Juízo de origem, para que seja dado o impulso oficial necessário ao regular andamento do feito.

Recife, 09 de abril de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 014/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, VALDIR BARBOSA JÚNIOR substituindo Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, IVAN WILSON PORTO substituindo Dr.ª LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 14ª Sessão Ordinária no dia 15/04/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.04.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas.

III.1 - Instauração de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) **SIIG nº 0009833-5/2015.** Interessada: Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 009/2015.

2) **SIIG nº 0009832-4/2015.** Interessada: Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 010/2015.

3) **SIIG nº 0009932-5/2015.** Interessada: Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 008/2015.

4) **SIIG nº 0009927-0/2015.** Interessada: Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 007/2015.

III.2 - Conversão de PP's em IC's:

1) **SIIG nº 0009968-5/2015.** Interessada: 7ª PJDCDH da Capital. Encaminha Portaria nº 006/15-PJ-DH conversão de PP em IC nº 14015-0/7.

2) **SIIG nº 0009971-8/2015.** Interessada: 7ª PJDCDH da Capital. Encaminha Portaria nº 007/15-PJ-DH conversão de PP em IC nº 14013-4/7.

3) **SIIG nº 0009972-0/2015.** Interessada: 7ª PJDCDH da Capital. Encaminha Portaria nº 008/15-PJ-DH conversão de PP em IC nº 14012-4/7.

4) **SIIG nº 0009629-8/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Defesa do Consumidor. Encaminha Portaria nº 030/14-17ª.

5) **SIIG nº 0009634-4/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Defesa do Consumidor. Encaminha Portaria nº 025/13-17ª.

6) **SIIG nº 0009635-5/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Defesa do Consumidor. Encaminha Portaria nº 031/14-17ª.PJS.

III.3 – Prorrogação de Prazos:

1) **SIIG nº 0009654-6/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 345/07 - 14ª PJDC.

2) **SIIG nº 0010034-8/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 026/11 - 14ª PJDC.

3) **SIIG nº 0010038-3/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 072/08 - 14ª PJDC.

4) **SIIG nº 0010037-2/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 0231/07 - 14ª PJDC.

5) **SIIG nº 0010035-0/2015.** Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 030/2010 - 14ª PJDC.

III.4 – Suspeição de Membros:

1) **DOC nº 5130812.** Interessada: Taciana Alves de Paula Rocha. Comunica que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 034/2014 tendo encaminhado os autos à 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme tabela de Substituição Automática.

2) **Siig nº 009114-6/2015.** Interessada: Izabela Maria Leite Moura de Miranda. Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no Processo nº 0008831-38.2010.8.17.0810.

3. **Siig nº 008447-5/2015.** Interessada: Fernanda Henriques da Nóbrega. Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no Processo NPU nº 260-37.2015.8.17.0670.

III.V – Ação Civil Pública

1) **SIIG nº 0012134-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Moreno. Encaminha cópia da Ação Civil Pública extraída do IC 003/2013.

III.VI – Recomendação

1) **SIIG nº 010493-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

2) **SIIG nº 0012670-7/2015.** Interessada: PJDCDH PESSOA IDOSA. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015, para conhecimento.

III.VII – Diversos

1) **SIIG nº 0008022-3/2015.** Interessado: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho. Informa que na data de 19/01/2015, depositou a sua tese de doutoramento junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 13 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Março 2015

Promotor de Justiça	Fevereiro	Março				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1	34	34	35	0	
Itapan de V. Sobral Filho	0	30	30	30	0	
Mariana Cândido Silva	10	34	34	35	9	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	36	36	36	0	
TOTAL	11	134	134	136	9	

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 176 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Ato do Governador do Estado de Pernambuco nº 4199/2015, de 16/03/2015, publicado no DOE de 17/03/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 013818-3/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 08/04/2015.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, Auxiliar em Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II– Esta Portaria retroagirá ao dia 17/03/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 177/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 04/2015, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, protocolado sob o nº 0014037-6/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.677-6 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/04/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 178/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do serviço realizado pela equipe técnica da Leon Heimer com troca da bomba elétrica e do filtro no gerador do Edf. Paulo Cavalcanti;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, devendo, preferencialmente ser realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 21/03/2105:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
21/03/2015	Sábado	8:00 às 14:00	Suassuna	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 21/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 158/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2015 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0009698-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula n.º 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **14 dias**, contados a partir de 30/03/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **LORENA FREIRE GALVÃO R. DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula n.º 189.089-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 30/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o registro de preços visando o fornecimento de papel sulfite, tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa:

GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ N.º 10.782.385/0001-40

LOTES: 1A e 1B.

VALOR TOTAL DE R\$ 159.750,00 (Cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 001/2015**.

Recife, 13 de abril de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N.º 004/2015 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, atendendo à orientação do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, **AVISA** aos membros do Ministério Público de Pernambuco que se encontram abertas, por meio do Edital 01/2015-CDEMP, as inscrições para concorrer a 1 (uma) vaga para o curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas para o curso de Mestrado Científico em Direito na Universidade de Lisboa, nos moldes do convênio mantido pelo CDEMP com essa instituição de ensino estrangeira.

Reproduz-se, em anexo, o Edital 01/2015-CDEMP, ressaltando-se que o membro interessado deverá encaminhar toda a documentação nele exigida para a Escola Superior do MPPE, impreterivelmente, **até o dia 11 de maio de 2015**.
Maiores informações pelos fones: (81) 3182-7351 ou 3182-7348.

Recife, 13 de abril de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

ANEXO - EDITAL 01/2015

**UNIVERSIDADE DE LISBOA
DOCTORAMENTO EM DIRETO E MESTRADO CIENTIFICO**

O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP comunica aos membros do Ministério Público do Brasil que se encontram abertas as inscrições aos interessados em realizar estudos de pós-graduação stricto sensu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em virtude do convênio mantido entre esse Colegiado e a referida Universidade.

1. DO NÚMERO DE VAGAS

A seleção se destina ao preenchimento de **01 (uma) vaga para o Curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas para o curso de Mestrado Científico**, aos membros do Ministério Público do Brasil.

A indicação pelo CDEMP dispensa os candidatos do pagamento das taxas de **inscrição, matrículas e mensalidades** (propinas). As demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, serão arcadas pelo próprio candidato.

2. DOS PRAZOS E DA INSCRIÇÃO

Os membros do Ministério Público do Brasil interessados em concorrer às vagas de Mestrado ou Doutorado deverão encaminhar correspondência até o dia **11 de Maio de 2015** as Escolas Superiores do Ministério Público e/ou CEAFF's do Ministério Público do seu respectivo Estado, na pessoa do seu Diretor, com os seguintes documentos:

2.1 Currículo Lattes;

2.2 Cópias autenticadas dos diplomas de cursos de graduação e Pós- graduação;

2.3 Cópias autenticadas dos históricos escolares dos cursos previstos no item anterior, contendo carga horária total, relação de disciplinas e coeficiente de rendimento acumulado (em regra igual ou superior a 8,0);

2.4 Cópias autenticadas do RG e CPF;

2.5 Exemplar da dissertação de mestrado ou doutorado (se for o caso) – um encadernado e outro em mídia eletrônica, no formato "PDF", que também deverá ser encaminhado via e-mail para: secretaria@cdemp.org.br;

2.6 Correspondência com no máximo de 10 (dez) laudas, dirigida ao Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP apresentando as razões pelas quais resolveu se candidatar, não deixando de considerar três aspectos fundamentais:

a) o programa almejado, as áreas de estudos e linhas de pesquisa específicas nas quais pretende se aprofundar;

b) de que modo o ingresso em determinado programa de Mestrado ou Doutorado oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderá bem atender a tais interesses de pesquisa;

c) a relevância vislumbrada entre tais estudos e pesquisas para as necessidades mais prementes de aperfeiçoamento científico e qualificação profissional como membro do Ministério Público do Brasil.

2.7 Proposta preliminar do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada em versão **impressa e também digitalizada** (formatos ".doc" – Word ou em "PDF"), observando os seguintes tópicos:

I. Tema e delimitação do tema;

II. Objeto;

III. Problema;

IV. Hipótese;

V. Objetivos (geral e específicos);

VI. Referencial teórico;

VII. Justificativa acadêmica e institucional (pertinência com as funções do Ministério Público);

VIII. Bibliografia básica.

2.8 Os representantes das Escolas e/ou CEAFF's dos Ministérios Públicos, inscritos para as respectivas vagas deverão entregar os documentos dos candidatos do seu respectivo Estado, por correspondência dirigida ao Presidente do CDEMP, registrada e postada, por SEDEX, até o dia **15 de Maio de 2015**, que deverá ser dirigida para a sede do CDEMP/ FEMPAR – Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 964- 5º andar, Centro Curitiba-Paraná, CEP:80.060-000, telefone:(41)3222- 0006 e e-mail: secretaria@cdemp.org.br.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

3.1 O processo de avaliação ocorrerá em duas fases: pré-seleção; e entrevista.

3.2 Na 1ª fase, a comissão instituída pelo CDEMP avaliará o cumprimento dos requisitos formais quanto à apresentação da documentação exigida no ato de inscrição, bem como serão selecionados os candidatos, observados os seguintes critérios:

I. Para admissibilidade, será levada em consideração a análise da documentação exigida para inscrição e a média geral ponderada igual ou superior a 8,0 (oito) ou conceito equivalente no curso de graduação em Direito ou no curso de Mestrado em Direito; II. Para a classificação, o projeto de pesquisa será avaliado considerando-se: linguagem; clareza; coerência lógica e teórica; apresentação; pertinência com as funções do Ministério Público; relevância acadêmica e social do tema; interesse científico do tema objetivamente considerado e sua relevância institucional; realização anterior de estudos de pós-graduação; exercício de atividade docente; produção científica e publicações.

III. Os pedidos que não preencherem os critérios de admissibilidade não serão apreciados.

3.3 Os candidatos pré-selecionados pela comissão do CDEMP deverão submeter-se à 2ª fase do processo seletivo a ser realizado por representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em São Paulo, Brasil, em data a ser designada até o dia 29 de Maio de 2015, ou em local e data a serem oportunamente divulgados.

3.4 Os representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderão ser os mesmos membros da comissão do CDEMP.

3.5 Todas as etapas do processo de seleção são eliminatórias e o deslocamento do candidato para se submeter à avaliação do representante(s) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na 2ª fase, deverá ser custado pelo próprio candidato.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Caberá aos selecionados providenciar a documentação complementar e solicitar, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do seu Estado, o respectivo de afastamento.

4.2 O candidato admitido ao Mestrado ou Doutorado se compromete a apresentar ao CDEMP Relatório de Atividades, anualmente.

4.3 O candidato, depois de obtido o grau de mestre, se compromete, durante o prazo de 1 (um) ano, a colaborar com o CDEMP, a título gratuito, ministrando eventuais palestras sobre o tema objeto do estudo, como forma de divulgação da pesquisa, desde que devidamente autorizado pelo Ministério Público.

4.4 Os interessados deverão, antes de encaminharem seus requerimentos de inscrição, visitar a página eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (www.fd.ul.pt). Para outras informações sobre seu programa de Mestrado ou Doutorado e requisitos de admissão e, se ainda assim permanecerem dúvidas, entrem em contato com a Dra. Maria José Abreu, responsável pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados, no endereço eletrônico mariajose@fd.ul.pt ou no telefone 00(+351)217-984-604.

Curitiba, 10 de Abril de 2015.

Eduardo Diniz Neto
Presidente do CDEMP

AVISO N.º 005/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA aos inscritos no XI Congresso Estadual do Ministério Público que a ESMP/PE realizará, em parceria com a Associação do Ministério Público de Pernambuco, **palestra sobre as Inovações do Novo Código de Processo Civil**, a ser proferida pelo **Dr. Leonardo Carneiro da Cunha**, no dia **27 de maio de 2015**, das 14h às 18h, no Hotel Tavares Correia, em Garanhuns.

Recife, 13 de abril de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Arquimedes	
Autos	2012/986086
Documento	

**PORTARIA N.º 009/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório n.º 056/12)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o sistema constitucional vigente (artigo 37, XVI e XVII, CF) prevê, como regra geral, a proibição de acumulação de cargos empregos e funções públicas na Administração Pública, excetuando-se, se houver compatibilidade de horários, as hipóteses de permissividade previstas no artigo 37, XVI, CF;

Considerando que os autos em apreço, tombados sob a denominação de Procedimento Preparatório n.º 056/12, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 20 de dezembro de 2012, tratam de acumulação indevida de cargos pela servidora pública Elizabeth Barbosa de Sousa, bem como de supostas práticas irregulares como o desvio de medicamentos de hospitais públicos;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório n.º 056/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Expeça-se ofício à Central de Inquéritos, solicitando informações acerca de existência de resposta ao ofício nº 109/2013 enviado por aquela Central a COORDPPOL (recebido em 01/02/2013), no qual se determinava que a Autoridade Policial adotasse as providências do art. 5º, §3º do CPP e, em sendo o caso, instaurasse o devido inquérito policial, para apurar a conduta da servidora pública Elizabeth Barbosa de Sousa (referente à manifestação nº 7484122012-7, cadastrada na Central de Inquéritos sob Doc. 2220081).

5. Expeçam-se ofícios ao Município de **João Pessoa**, bem como à **Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba**, solicitando informações se a Sra. ELIZABETH BARBOSA DE SOUSA, portadora da carteira de identidade nº 2.460.851-SDS/PE, é servidora vinculada àqueles órgãos, e, em caso de resposta positiva, com a indicação, em relação a cada um deles, da *data de admissão* e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do *período da contratação ou do exercício do respectivo cargo*, como também *lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia)*. Na oportunidade, solicite-se também cópia dos seguintes documentos, caso existentes: 1) ficha funcional; 2) declaração firmada pelo referido servidor acerca da existência de outros vínculos empregatícios; 3) quadro de faltas; 4) relação de licenças.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Arquimedes	
Autos	2012/834477
Documento	

PORTARIA Nº 010/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 046/12)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 046/12;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 046/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, **sempre se tomando as cautelas exigidas no item 2 do despacho de instauração do referido Procedimento Preparatório**;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 19 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Arquimedes	
Autos	2012/958212
Documento	

PORTARIA Nº 015/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 052/12)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 052/12;

Considerando a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 052/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 20 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Arquimedes	
Autos	2013/1205491
Documento	

PORTARIA Nº 018/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 037/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 037/13;

Considerando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 037/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos da Resolução RES-CSMP nº002/08, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia **28 de abril de 2015**, com início às **14h**, no Auditório da ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, situado na R. Armando da Fonte, nº 15, 2º andar, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, com o objetivo de discutir o **DETALHAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.505/2014, que trata do "Perímetro de Segurança Escolar" e da proibição de permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, desacompanhados de pais ou responsáveis, decorrente do Projeto "Pacto dos Municípios pela Segurança Pública (Eixo 2), mediante o seguinte REGULAMENTO:** I) A sua presidência caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição dos expositores, qualificando-os adequadamente, durante o transcorrer dos trabalhos; III) A Presidência: 1) expor resumidamente os motivos da audiência pública; 2) Nomeará secretário (a) para auxiliá-lo; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los, se julgar necessário, para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retornará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; V) Os casos omissos serão decididos pela Presidência; IV) Deverão ser convidados a participarem desta audiência os seguintes órgãos, entidades e pessoas: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, Gerência Regional de Educação - GRE, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Conselhos Tutelares, Comissão Integrada de Fiscalização – CIF, DESTRA, Conselho Municipal de Educação, CDL, ACIC, dentre outros órgãos e instituições.

Caruaru, 30 de março de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em Exercício Cumulativo na Promotoria de Justiça de TACARATU, Dra. Sarah Iemos Silva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que no distrito de Caraipeiras, Município de Tacaratu, tradicionalmente realiza-se uma festa popular e de grande envergadura, denominada **"FESTA DA SANTA CRUZ"**, sendo um lugar bastante visitado neste período, tanto pelas dimensões culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 3h00 nos dias 01 e 02 de maio, às 2h30 nos dias 25 e 28/04, às 02h00 no dia 30/04, às 01h30 no dia 24/04, às 01h nos dias 26, 27 e 29/04 e às 23h00 no dia 03/05, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, respeitando, inclusive, os horários em que a IGREJA esteja realizando alguma atividade religiosa, ou mesmo, reuniões;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DESTINADOS A TODOS OS COMPROMISSÁRIOS - respeitar o horário das celebrações religiosas dentro da IGREJA a partir das 18h30 no dia da Missa do Vaqueiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Com cópia ao Delegado Seccional de Floresta, para conhecimento e providências.

Tacaratu, 08 de abril de 2015.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

José Reginaldo Estevam
Secretário de Administração do Município de Tacaratu – PE

Marcela Mayara Nunes Pionório
Controladora do Município de Tacaratu – PE

Major Frabizio Ferraz
Comandante do 4º CIPM

Sidney Daniel dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

Benedita Lacerda da Silva
Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 02 /2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o Sr. **ADOLFO RAFAEL CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Petrolândia-PE, nascido aos 12.01.1985, portador do RG 6204920 SSP-PE, filho de Adolfo Afonso da Silva e Vera Maria Campos Florentino da Silva, proprietário do estabelecimento comercial denominado “ Helio´s”, situado na Rua Pe. Rocha, 54, São José, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1.º: “*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*”, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que “*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*” (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 DbA, 60 dBA 50 DbA Diversificada 75 dBA, 65 dBA, 60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado “Hélio´s”, tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, alguns consumidores têm jugado lixo nas imediações;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a:

Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

1. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

1. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fi zerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 d do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 13 de abril de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Proprietário do “Hélio´s”

Testemunhas:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**PORTARIA Nº. 71/2014 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - o recebimento de cópia de Procedimento de Investigação Preliminar oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposto ato de improbidade decorrente da retenção de salários de funcionários contratados que prestavam serviços, no ano de 2008, ao Hospital Regional Dom Moura;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1) notifique-se a ex-diretora do hospital e o mencionado diretor de Desenvolvimento Regional da Secretaria Estadual de Saúde para se manifestarem sobre as declarações e documentos dos autos; 2) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que nos informe os vínculos dos investigados desde a data dos fatos para examinarmos eventual prescrição.

Esta portaria substitui a publicada em 11/10/2014.

Garanhuns, 30 de Março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 34/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 272/2010-PP, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - PJDC, instaurado a partir de denúncia prestada pela Sr.^a Josefa Gilza Freire, mãe de aluna, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: as condições de segurança da estrutura do prédio da Escola Municipal Professor Letácio Brito Pessoa;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Outrossim, determino: requisite-se à Prefeitura Municipal de Garanhuns laudo de engenharia, em trinta dias, sobre a segurança do prédio da Escola Municipal Professor Letácio Brito Pessoa.

Garanhuns, 11 de abril de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 37/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 394/2010-PIP, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - PJDC, instaurado a partir do ofício 156/2008 da 23ª Vara Federal, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: ilegalidade, com possível dano ao erário, no pagamento pela prefeitura de Garanhuns, desde 1985 até possivelmente os dias atuais, a título de auxiliar administrativo, de um salário mínimo mensal a um cidadão residente na zona rural de Saloá, porque ele permitiu que a prefeitura de Garanhuns construísse um poço d'água em sua propriedade que abastecia a Vila de Miracica e a comunidade da Boa Vista, e porque ele cuida desse poço;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Outrossim, determino: solicite-se à Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado resposta aos ofícios n.º 637/2008 e n.º 636/2008, respectivamente.

Garanhuns, 19 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 39/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 431/2010, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia do Sr. Altamir Barbosa Pinheiro, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: possível ato de improbidade administrativa praticado pela ex-diretora do Hospital Regional Dom Moura, Maria Emilia Duarte, consistente no suposto uso do cargo público que ocupava com fins eleitorais;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifique-se o noticiante para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça.

Garanhuns, 10 de abril de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Referência:
Notícia de Fato nº. 2012/884585
Documento nº. 1919260

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP

No dia 08 de maio de 2008, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotoria de Justiça em Cupira/PE, e o Município de Cupira/PE, por meio do seu prefeito à época, Sr. **José João Inácio**, firmaram termo de ajustamento de conduta cujo objeto era obrigar o ente municipal a construir uma casa de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

"Cláusula 1ª - O objeto do presente termo é a construção pelo município compromissário de uma casa de abrigo destinada a amparar as crianças e os adolescentes do município de Cupira/PE que necessitem da aplicação desta medida;

...

Cláusula 3ª - O Compromissário se obriga, caso necessário, a obter autorização legislativa para alocar os recursos indispensáveis ao eventual cumprimento do presente Termo de Ajustamento, na forma da legislação constitucional, que disciplina tal alocação de recursos, não podendo alegar, em seu benefício, a demora ou qualquer outro obstáculo de natureza administrativa que venha a envolver a obtenção acima referida (autorização legislativa).

...

Cláusula 5ª - O Compromissário se obriga a implementar, no prazo de 04 (quatro) meses, a construção do abrigo de proteção a criança e ao adolescente, e de modo efetivo e permanente, mantê-lo de forma contínua e sem qualquer solução de continuidade, com programas de abrigamento para crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade, previstos no art.101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser incluídos no programa: alimentação, vestimentas, higiene, segurança, lazer, educação e saúde física e mental, com profissionais especializados para o devido acolhimento.

Cláusula 6ª - O Compromissário ajusta, ainda, a obrigação de elaborar e enviar para a Câmara Legislativa municipal projeto de lei, criando cargos especializados para proverem o adequado funcionamento da entidade de abrigo, objetos do presente compromisso.

Cláusula 7ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de cinco mil reais, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente termo como título executivo extrajudicial.

...

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, § 6º, da Lei nº.7.347/1985, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

...

Em 12 de novembro de 2012, o município compromissário, por meio do ofício nº.275/2012, informou que não cumpriu o termo de ajustamento de conduta, cuja parte das cláusulas foram acima descritas, ao argumento de que as despesas para custear a construção da unidade de acolhimento institucional e sua manutenção não estavam previstas no orçamento municipal.

Assumi a Promotoria de Justiça de Cupira/PE no dia 02 de janeiro de 2015.

É preciso verificar se, atualmente, ainda persiste o descumprimento do termo de ajustamento de conduta, motivo pelo qual se resolve **INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** n.º 001/2015, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Angela**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPs) de Defesa da Criança e do Adolescente;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;

7- expedição de ofícios à Prefeitura de Cupira/PE para obtenção de informações sobre qualidade nas acomodações, salubridade e manutenção do terminal rodoviário do município de Cupira/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cupira/PE, 02 de março de 2015.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.04.2015 - 2ª Parte

Expediente S/Nº

Processo nº 0013937-5/2015

Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

No dia 10.04.2015:

Expediente Ofício nº 124/2015-PJB

Processo nº 0013238-8/2015

Requerente: EVANDRO B. DOS SANTOS, ESPEDITA PEDRINA DE O. SOUZA E SILVIA REGIVÂNIA G. M. VIEIRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidores

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro os pedidos de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014338-1/2015

Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº109/2015

Processo nº 0013565-2/2015

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARROS

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 062/2015- 1ºPJ

Processo nº 0013708-1/2015

Requerente: FLÁVIA ROSSANA M. DE SOUSA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014343-6/2015

Requerente: EMILY CONTIA DE LIMA ARAÚJO

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

Gestão de documentos no MPPE

Para um trabalho mais organizado e seguro

Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.

A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.

Comissão de Avaliação de Documentos
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746